



Departamento de licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO N°002/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025**

**ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL N° 14.133/2021**

## **1. DO PREÂMBULO**

**1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Djalma Dutra, 101- Centro – Capanema- PA, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 04.854.774/0001-30, neste ato representado pelo Presidente Gerson da Silva Serra, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de serviço especializado com profissional detentor de atestado de capacidade técnica na área de assessoria e consultoria contábil para prestação de serviços técnicos, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Capanema, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal n° 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

**2.2.** Aplica-se ao este processo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal n° 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal n° 101, de 2000;

**2.3.** Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal n° 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**2.4.** O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

**Departamento de licitações**

2.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

2.7. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.”



### **3. DAS JUSTIFICATIVAS**

**3.1.** A presente contratação se justifica pela necessidade de a Câmara Municipal de Capanema contar com serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, essenciais para a adequada gestão financeira, orçamentária e patrimonial da instituição. A crescente complexidade das normas contábeis aplicáveis ao setor público exige o suporte de profissionais altamente capacitados, capazes de garantir conformidade legal e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

**3.2.** A assessoria contábil especializada é indispensável para assegurar que os atos administrativos relacionados à execução orçamentária e financeira estejam em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, contribui para o cumprimento das exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e pela Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

**3.3.** A inviabilidade de competição, fundamento da presente inexigibilidade de licitação, decorre do fato de que o serviço a ser contratado exige notória especialização e experiência comprovada na área de contabilidade pública, conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021. Essa especialização se dá não apenas pela complexidade do serviço, mas também pela necessidade de um conhecimento aprofundado das particularidades da contabilidade aplicada ao setor público municipal.

**3.4.** A escolha da contratação direta por inexigibilidade também se justifica pela necessidade de continuidade e qualidade na prestação dos serviços contábeis, evitando falhas que possam comprometer a regularidade da execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal. Dessa forma, ao contratar profissional ou empresa com comprovada notória especialização, a administração assegura que os serviços prestados atenderão plenamente às necessidades institucionais.

**3.5.** Por fim, ressalta-se que a contratação de assessoria contábil especializada não apenas otimiza a gestão dos recursos públicos, como também minimiza riscos relacionados a falhas contábeis, interpretações equivocadas da legislação e penalidades decorrentes de eventuais descumprimentos normativos. Dessa

maneira, a presente contratação configura-se como uma medida necessária e estratégica para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Capanema.

#### **4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O objeto da contratação é a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil especializada aplicada ao setor público, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Capanema.

**4.1.2.** Os serviços contratados devem garantir a conformidade com a legislação vigente, assegurando o cumprimento das normas contábeis e fiscais aplicáveis ao setor público, especialmente aquelas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e demais órgãos de controle.

#### **4.2. Detalhamento dos Serviços**

A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços:

##### **4.2.1. Assessoria Contábil e Financeira**

- Elaboração e conferência de demonstrativos contábeis e financeiros conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);
- Análise e validação dos lançamentos contábeis, assegurando conformidade com as normativas vigentes;
- Acompanhamento e orientação sobre a correta contabilização de receitas, despesas, patrimônio e restos a pagar.

##### **4.2.2. Prestação de Contas e Obrigações Acessórias**

- Apoio na elaboração e envio de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), incluindo as remessas via SPE Remessa e SPE Acompanhamento;
- Auxílio na confecção dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO);
- Orientação sobre cumprimento das obrigações fiscais, como DCTF Web, eSocial, RAIS e DIRF.

##### **4.2.3. Planejamento Orçamentário e Financeiro**



## Departamento de licitações

- Assessoria na elaboração e revisão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Suporte na execução orçamentária e financeira, incluindo análise de receitas e despesas, limites legais e metas fiscais;
- Acompanhamento do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), incluindo alertas sobre possíveis desvios e necessidade de ajustes.

### 4.2.4. Gestão Patrimonial e Inventário

- Apoio na organização, controle e atualização do inventário patrimonial, garantindo aderência às normas contábeis aplicáveis;
- Elaboração de relatórios de depreciação e reavaliação de bens móveis e imóveis;
- Suporte na estruturação de um sistema eficiente de controle patrimonial.

### 4.2.5. Treinamento e Capacitação

- Realização de treinamentos periódicos para os servidores da Câmara Municipal de Capanema, visando a atualização e qualificação da equipe no que tange às boas práticas contábeis e à legislação vigente;
- Capacitação sobre as obrigações fiscais e contábeis, assegurando a correta aplicação dos procedimentos necessários à gestão pública.

### 4.2.6. Acompanhamento e Suporte Técnico

- Disponibilização de suporte contínuo para esclarecimento de dúvidas, por meio de atendimento presencial e remoto;
- Emissão de pareceres técnicos e notas orientativas sobre alterações normativas e seus impactos na contabilidade pública;
- Atendimento imediato às demandas urgentes e imprevistos relacionados à contabilidade da Câmara.

## 5. DO CONTRATADO

**5.1.** O futuro CONTRATADO será a empresa MARIA DE LOURDES CARVALHO O'BRIEN, inscrita sob o CNPJ nº 27.219.719/0001-74, localizada na Av. Presidente Vargas, 620, Edifício Piedade, apartamento 204, Campina, Cep: 66.017-000, Cidade de Belém, Estado do Pará.

**5.2.** No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

**5.3.** No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O contratado, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O valor contratado é de R\$ 25.000,00( vinte e cinco mil) mensais, totalizando um valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

**6.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**7.1.** O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025.

## **9. DO FORO**

**9.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Capanema/PA.

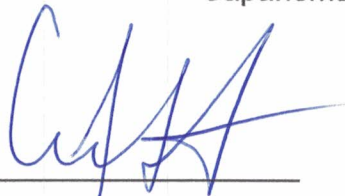
## **10. DA RATIFICAÇÃO**

**10.1.** Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

## **11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

**11.1.** Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Capanema, 13 de janeiro de 2025.



**Gerson da Silva Serra**  
Presidente da Câmara Municipal de Capanema

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
GERSON DA SILVA SERRA  
PRESIDENTE  
Matrícula: 00077-9